



CONTRATO Nº.171/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Takao Harada, Presidente Prudente - SP, CEP 19067-140, inscrita no CNPJ/MF n.º. 19.209.889/0001-40 e Inscrição Estadual n.º. isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. Rogério Bastos de Mendonça, brasileiro, cirurgião, portador do CPF n.º: 033.891.128-63 e Cédula de Identidade RG n.º 15453279 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 127/2020**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 029/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, ART. 24, V, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 8.666/93 ART. 24, V.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Executar com pontualidade os serviços objetos deste edital;



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente dispensa;

IV - Garantir todos os serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias.

a) Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

b) A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº. 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora nO32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

V - Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

a) Fornecer todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários aos seus colaboradores dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

b) Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cumprir com as determinações DA CONTRATANTE e em conformidade com a necessidade do município, durante o período da vigência contratual.

c) Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza como os colaboradores envolvidos na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras, conforme o caso.

d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

e) Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste.

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

g) Emitir relatórios mensais das consultas, cirurgias, atendimentos, coletas e exames e demais serviços realizados.

h) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato.

i) Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

j) Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.

k) Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados e fornecidos pela CONTRATADA.

l) Permitir que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados.

m) Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

n) Apresentar a nota de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

o) Apresentar a nota referente ao abastecimento farmacêutico.



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- p) Realizar capacitações da equipe (educação continuada) e implantação de protocolos de acordo com a necessidade DA CONTRATANTE.
- q) Será de total responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento de insumos médico-hospitalares, medicamentos, dietas enterais e parenterais, bem como todos e quaisquer materiais usados para a execução dos serviços com eficiência, no tratamento das enfermidades do vírus COVID-19.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – Os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da Ordem de Serviço, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços conforme termo de referencia em caso de omissão responderá juridicamente pelos atos praticados.

3.2.1 O prazo para inicio dos serviços será improrrogável, a contar da data da solicitação de troca de produto.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade na execução dos serviços obrigando-se a responder por qualquer ação de dano a terceiros.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4.1 Os profissionais e responsáveis técnicos abaixo relacionados deverão prestar os serviços objeto deste contrato nos exatos termos em que consta tais atribuições:

OBJETO:

Contratação de empresa com profissionais e responsáveis técnicos, conforme termo de referência, para atender novos leitos do hospital municipal de Naviraí, conforme especificações da planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QTDADE
Médico RT	Profissional	01



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Médico plantonista semanal - 12h	Plantão	45
Médico plantonista F.D.S. - 12h	Plantão	17
Enfermeiros - diurnos	Profissional	02
Enfermeiros - noturnos	Profissional	02
Tec. Enf. - diurno	Profissional	06
Tec. Enf. - noturno	Profissional	06
Gerente - ADM	Profissional	01
Fisioterapeuta	Profissional	03

Tabela 01 – Equipe completa para administração de UTI.

PROFISSIONAIS PLANTÃO	POR	QTDADE
Médico		01
Enfermeiro		01
Técnico de Enfermagem		03
Fisioterapeuta		01

Tabela 02 – Composição da equipe por plantão/turno.

JUSTIFICATIVA:

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família *Coronaviridae* e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 03 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 26/04/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

61.888 casos e 27.531 casos suspeitos, sendo que no estado do Mato Grosso do Sul são 234 casos confirmados.

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No âmbito estadual, o governo do Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Em seu artigo 3º, prevê a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, com, até mesmo dispensa de processo seletivo, no caso de Organização Social de Saúde, com a instrução da contratação com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica.

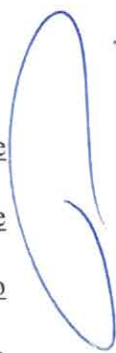
Constatou-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços descritos serão prestados no Hospital Municipal localizado na Rua Pelotas nº133

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UTI:

- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI diariamente, bem como liderar as discussões e as decisões tomadas;
- Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Diretoria Técnica da unidade hospitalar;
- Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
- Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- Assessorar a Direção do Hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da instituição, atendendo às políticas de qualidade;
- Zelar pelo cumprimento das normas reguladores do CFM, CRM-PR, ANVISA e Ministério da Saúde;
- Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los, e desenvolver planos de ação baseados nesses resultados;
- Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;





GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Fornecer informações sobre o quadro clínicos dos pacientes aos seus familiares;
- Elaborar pareceres técnicos quando solicitado;
- Planejar, implementar e garantir a qualidade nos processos;
- Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
- Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- Construir e informar escala de plantão da unidade à direção da unidade hospitalar;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA:

- Prestar atendimento na Unidade de Terapia Intensiva a pacientes internados;
- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- Contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção a urgências;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico na área intensiva;
- Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:

- Organizar prontuários com registros das observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente;
- Participar da prevenção, do controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- Atuar quando da ocorrência do óbito, executando e orientando os procedimentos necessários, bem como prestando apoio aos familiares;
- Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições;
- Participar das medidas de biossegurança, realizando treinamentos em procedimentos que venham assegurar e minimizar os acidentes de trabalho;
- Assegurar condições adequadas de limpeza prepara esterilização e manuseio de materiais no âmbito hospitalar e no ambulatório;
- Apoiar as atividades de pesquisa e extensão;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:





GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do paciente crítico, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
- Executar a limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos;
- Colaborar com a avaliação da qualidade dos instrumentos e equipamentos;
- Auxiliar na conservação e no controle do patrimônio da unidade;
- Colaborar com os Cuidados de Higiene e Conforto;
- Transporte;
- Verificar e zelar pelo posicionamento de drenos, cânulas e vias de acesso no cliente;
- Registro dos cuidados realizados;
- Participar de programa de educação permanente, contemplando, no mínimo: normas e rotinas técnicas desenvolvidas no serviço;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Auxiliar na elaboração de escala de tarefas;
- Auxiliar no controle e no uso racional de roupas, materiais utilizados pela enfermagem e pela equipe multiprofissional;
- Seguir as normas de biossegurança;
- Executar ações de assistência de enfermagem ao paciente crítico de forma segura, humanizada e individualizada; Realizar demais atividades inerentes ao cargo;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

- Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- Implementar programas e projetos;
- Elaborar planejamento organizacional;
- Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;
- Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Empresa;
- Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO FISIOTERAPEUTA:

- Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta encaminhamento;
- Realizar avaliação física e cinesio-funcional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;
- Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
- Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
- Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- Determinar as condições de alta fisioterapêutica e prescrever a alta;
- Registrar no prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrência e alta fisioterapêutica;
- Emitir laudos, pareceres, atestados fisioterapêuticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

FORMA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsto na Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

A vigência é de 90 dias contados das assinaturas do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº. 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora nO32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

Fornecer todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários aos seus colaboradores dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cumprir com as determinações DA CONTRATANTE e em conformidade com a necessidade do município, durante o período da vigência contratual.

Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza como os colaboradores envolvidos na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras, conforme o caso.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

Emitir relatórios mensais das consultas, cirurgias, atendimentos, coletas e exames e demais serviços realizados.

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato.

Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.

Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados e fornecidos pela CONTRATADA.

Permitir que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados.

Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

Apresentar a nota de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

Apresentar a nota referente ao abastecimento farmacêutico.

Realizar capacitações da equipe (educação continuada) e implantação de protocolos de acordo com a necessidade DA CONTRATANTE.

Organizar as escalas de plantão garantindo a prestação contínua dos atendimentos

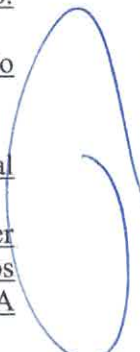
Controlar os estoques de materiais, medicamentos, insumos e nutrição enteral/parenteral garantindo o abastecimento adequado para prestação do serviço.

No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos e especialidades correspondentes, sem que disso resulte para A CONTRATADA direito a qualquer reclamação.

Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.





GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

- Será de total responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento de insumos médico-hospitalares, medicamentos, dietas enterais e parenterais, bem como todos e qualquer material usado para a execução dos serviços com eficiência, no tratamento das enfermidades do vírus COVID-19.
- São de total responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento dos impostos, tais como, ISS, PIS, COFINS, INSS, IR, CSLL e outros que possam incidir sobre as contratações dos recursos humanos, bem como as despesas operacionais administrativas para deslocamentos, combustíveis, insumos, medicamentos, hospedagens, refeições e eventuais manutenções emergenciais que possam ser demandadas para continuidade da prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Emitir a autorização/ requisição/ agendamento referente aos serviços prestados.

Aplicar as penalidades cabíveis.

Proporcionar a empresa fornecedora, todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital no Hospital Municipal de Naviraí.

Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de 10(dez) dias úteis do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior.

Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.

Em decorrência do contrato de trabalho, o empregador é também responsável pelos atos praticados por seus empregados, como determina o artigo 932, III, do Código Civil, que afirma ser também responsável pela reparação civil "o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçal e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele".

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a. Demonstrativo de Despesas;
- b. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- c. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d. Balancete Financeiro;

II) Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Gerência Municipal de Saúde de na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

b. Estatísticas de óbitos;

c. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

d. Quaisquer outras informações que a Gerência Municipal de Saúde julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS;

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

III) Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

a. Estatísticas mensais dos atendimentos;

b. Relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado do Mato Grosso do Sul;

c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I prestar com pontualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

DAS PENALIDADES:

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços executados será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, conforme a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de 10(dez) dias úteis do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com



incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - Emitir nota do serviço de abastecimento farmacêutico.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Sexto - As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 719.700,00 (Setecentos e dezenove mil e setecentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	9079	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E TÉCNICO PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	003	R\$ 239.900,00	R\$ 719.700,00

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento íntegro.

4.4.1- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7- A CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago, à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da, CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

4.8 - As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irremovível, pelo período determinado em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO

6.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data assinatura deste e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

6.2 - O prazo de execução do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão		:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade		: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade de	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	504	2	35	33.903.39.99.00.00	1093



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1– O atraso injustificado na início da execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
 - a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o contratado recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
 - c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - A multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se inidôneo o contratado o que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

8.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 poderão também ser aplicadas ao contratado que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

8.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo contratado em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Nos termos da Lei n. 8.666/93, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

8.6 - Nos casos omissos será aplicado subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

9- CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, ou ;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

9.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

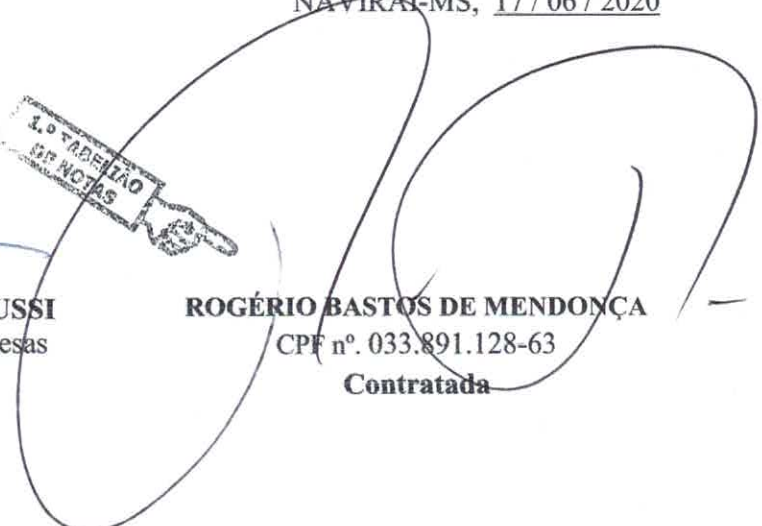
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 17/06/2020


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante


ROGÉRIO BASTOS DE MENDONÇA
 CPF nº. 033.891.128-63
Contratada

Testemunhas:


LUCAS ANTÔNIO SANTOS SILVA
 Servidor Público Municipal
 Matrícula: 8106-0


SÂMIA APARECIDA NUNES
 Servidora Pública Municipal
 Matrícula: 3374-0

1º Tabelião de Notas Denilson Daniel
 Av. Manoel Godwin, 386 - Vila Nova - Centro - CEP 19010-270 - Presidente Prudente - SP - Fone: (16) 3221-3365
 Tabelião Interno: Denilson Daniel

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **ROGÉRIO BASTOS DE MENDONÇA**. Da
 fe. **PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, 18 de junho de 2020 10:59:27.
 Em test. da verdade

seq 4956485450485048494853575055-0n. R\$10,00 Total:R\$ 10,00
ELIAS GOMES DA SILVA - AUXILIAR

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE!

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 Isabella Lima Marquetti Linares
 Escrevente Autorizada
 Presidente Prudente - SP



19.209.889/0001-40

MRMG5 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
 RUA TAKAO HARADA, 79 - FUNDOS
 PARQUE CEDRAL - CEP: 19.067-140
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 171/2020.
PROCESSO Nº 127/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2020
EMPRESA VENCEDORA: MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ Nº: 19.209.889/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63”

Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 171/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Danilo Dias Pereira	8342-9	Érica Cristina dos Santos Máximo	8058-6

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

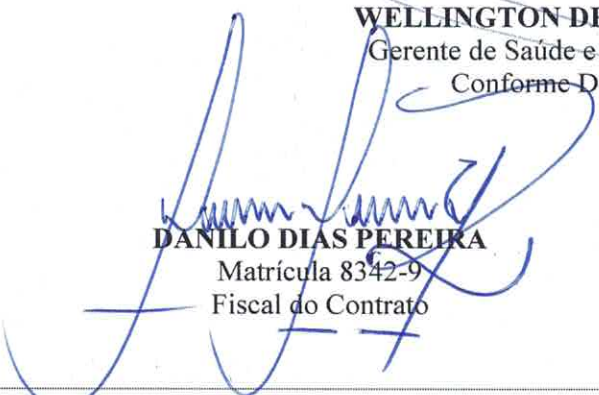
- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 17/06/2020.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


DANILO DIAS PEREIRA
Matrícula 8342-9
Fiscal do Contrato


ERICA CRISTINA DOS SANTOS MÁXIMO
Matrícula 8058-6
Suplente de Fiscal do Contrato